



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

Mensagem Substitutiva nº 61/2022

Campo Novo, 25 de agosto de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Substitutivo nº 61, de 25 de agosto de 2022, que altera a Lei Municipal nº 2.387/2022, que define situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação temporária, de natureza administrativa.

O envio de projeto de lei substitutivo é necessário para corrigir a lei citada no projeto originalmente enviado, haja vista que a contratação que se pretende prorrogar, vinculada ao CRAS, é autorizada pela Lei nº 2.387/21 e não pela Lei nº 2.340/22, como constou. Registra-se que a justificativa e demais informações sobre a proposição permanecem as mesmas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.  
**FERNANDA BRESOLIN VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Campo Novo – RS

PROTOCOLADO  
Em 26/08/22  
*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 61, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo encaminha a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei substitutivo que visa alterar a Lei Municipal nº 2.387/2021, que define situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação temporária, de natureza administrativa de 01 (um) assistente social.

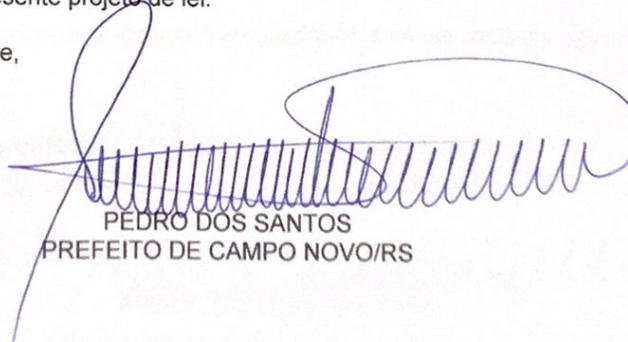
Precisamente, pretende-se alterar a redação do artigo 2º da referida norma, a fim de prever que o contrato administrativo firmado em virtude da Lei nº 2.387/21 poderá ser renovado, uma única vez, por igual período da contratação original.

Tal medida busca atender solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual informou, através do Ofício Interno nº 92/2022, que a servidora titular não poderá retornar às suas atividades antes do dia 23/02/2024, conforme informado pelo INSS.

Nesse sentido, a fim de resguardar o interesse público e garantir a continuidade dos serviços prestados à população junto ao CRAS, requer que seja aprovada a presente alteração. Findando esse período, a Administração reavaliará qual a melhor forma de dar continuidade ao serviço em comento.

Isto posto, tendo em vista a necessidade de adequações, requeremos a esta Casa a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 61, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 2.387/2021, que define situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação temporária, de natureza administrativa

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.387/2021

passa a vigorar com a seguinte redação:

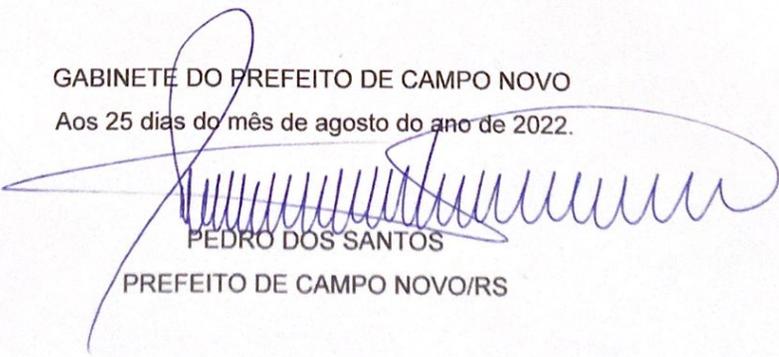
“Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, em conformidade com o disposto no art. 194 da Lei Municipal nº 1.110/93, pelo prazo de 12 meses, renovável uma única vez, se necessário, por até igual período, podendo ser rescindido se incididas as regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1110/93.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.387/21 permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2022.



PEDRO DOS SANTOS

PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

